2025/1216

27.6.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1216 DA COMISSÃO

de 26 de junho de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/1055 no que diz respeito à repartição e distribuição de fichas no âmbito do GOVSATCOM

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE ([1]), nomeadamente o artigo 66.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O polo GOVSATCOM é uma parte essencial do sistema GOVSATCOM. Os seus serviços apoiam a gestão do sistema GOVSATCOM, nomeadamente no que diz respeito à seleção, à reserva, ao estabelecimento, à prestação de serviços GOVSATCOM e à afetação e desafetação de recursos, tal como estabelecido no artigo 2.º da Decisão de Execução (UE) 2023/1055 da Comissão ([2]). Para melhorar a eficácia do sistema, é importante que os participantes possam comprar fichas adicionais diretamente através do polo GOVSATCOM.

(2) Para facilitar a execução operacional, há que simplificar o processo de doação e transferência de fichas.

(3) Tendo em conta o papel da Comissão na supervisão da componente GOVSATCOM do Programa Espacial criado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/696, qualquer aquisição adicional de fichas por um participante ou doação de fichas entre participantes deve ser notificada à Comissão pelo polo GOVSATCOM.

(4) A fim de ter em conta a configuração inicial do GOVSATCOM e assegurar que o GOVSATCOM presta serviços o mais rapidamente possível, o mecanismo de distribuição de fichas e de afetação de recursos para o primeiro período de inclusão no conjunto (PIC) deverá permitir prazos curtos e ser mais flexível.

(5) A fim de otimizar a afetação de recursos e evitar o desperdício de fichas não utilizadas, a Comissão deve rever regularmente a distribuição das fichas. Para o efeito, os participantes devem informar a Comissão das suas necessidades e disponibilidade para doar fichas não utilizadas, devendo a Comissão distribuí-las conforme necessário.

(6) A Decisão de Execução (UE) 2023/1055 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(7) A presente decisão deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, a fim de começar a aplicar o GOVSATCOM o mais rapidamente possível para fazer face à situação de emergência decorrente da evolução da situação geopolítica.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído ao abrigo do artigo 107.º do Regulamento (UE) 2021/696,

([1]) JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj.

([2]) Decisão de Execução (UE) 2023/1055 da Comissão, de 30 de maio de 2023, que estabelece as regras relativas à partilha e à hierarquização das capacidades, dos serviços e dos equipamentos de utilizadores de comunicação por satélite para desempenhar a função referida no artigo 66.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 141 de 31.5.2023, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/1055/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2023/1055 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 4.º, os n.ºs 4 e 5 passam a ter a seguinte redação:

«4. Um participante pode comprar fichas adicionais através do polo GOVSATCOM ao rácio de conversão de fichas definido para esse PIC nas seguintes condições:

a) Caso as fichas adquiridas devam ser adicionadas à afetação fixa da conta do participante, este envia o seu pedido de aquisição de fichas adicionais ao polo GOVSATCOM com o plano a que se refere o artigo 6.º, n.º 1;

b) Caso as fichas adquiridas devam ser adicionadas à parte pré-paga da afetação dinâmica da conta do participante, este envia o seu pedido de aquisição de fichas adicionais ao polo GOVSATCOM com a informação relativa à repartição das suas restantes fichas referida no artigo 7.º, n.º 1;

c) Caso as fichas adquiridas devam ser adicionadas à parte a pedido da afetação dinâmica da conta do participante, este pode enviar o seu pedido de aquisição de fichas adicionais ao polo GOVSATCOM em qualquer momento durante um PIC.

O polo GOVSATCOM notifica a Comissão da aquisição de fichas adicionais por um participante.

5. Um participante só pode doar fichas da sua conta a outro participante com o acordo do participante destinatário.

Uma vez alcançado um acordo entre os participantes doadores e recetores, o participante doador solicita a transferência de fichas para o polo GOVSATCOM. O polo GOVSATCOM efetua a transferência para as contas dos participantes destinatários. O polo GOVSATCOM notifica a Comissão da transferência assim que esta tem lugar.

As fichas são transferidas da mesma parte da conta do participante doador (a parte pré-paga ou a parte de pagamento a pedido da afetação dinâmica) para a mesma parte da conta do participante destinatário.».

2) No artigo 5.º, os n.ºs 2 e 3 são alterados do seguinte modo:

a) No n.º 2, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) A *parte total dos Estados-Membros e dos países terceiros*, que é fixada em 75 % do número total de fichas.»;

b) No n.º 2, é aditado o seguinte segundo parágrafo:

«Em derrogação do primeiro parágrafo, durante o primeiro PIC, a margem de crise é fixada em zero e a Comissão distribui equitativamente as fichas, que terão sido divididas em parte da margem de crise, nos termos do artigo 5.º, entre os Estados-Membros cuja parte da *parte total dos Estados-Membros e dos países terceiros* é inferior a 5 %;»;

c) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3) A *parte total dos Estados-Membros e dos países terceiros* é novamente dividida entre os participantes. Cada Estado-Membro ou país participante no programa em conformidade com os artigos 7.º e 8.º do Regulamento (UE) 2021/696 recebe uma percentagem (em fichas) da *parte total dos Estados-Membros e dos países terceiros*. A Comissão utiliza a seguinte fórmula para calcular essa percentagem:

$$\textit{Parte de um Estado-Membro ou país terceiro } (x) = \frac{\textit{população do país } (x)}{\textit{população de todos os Estados – Membros e países terceiros participantes}}$$

A população de um Estado-Membro é a que consta do anexo III da Decisão do Conselho que adota o Regulamento Interno do Conselho (*). A contribuição financeira e a fonte das informações sobre a população dos países terceiros que participam no programa é estabelecida no acordo internacional que rege a participação e o acesso de países terceiros ao GOVSATCOM.

O número de fichas recebidas por cada participante é a "parte do participante" do mesmo para o PIC seguinte.

Se um Estado-Membro ou um país participante no GOVSATCOM não tiver nomeado a sua ACG (autoridade competente para o GOVSATCOM) pelo menos 32 semanas antes da data de início do PIC, as suas fichas são distribuídas, de forma proporcional, entre os Estados-Membros e os países participantes no GOVSATCOM que tenham nomeado a sua ACG.

_____

(*) Decisão do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que aprova o Regulamento Interno do Conselho (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2009/937/oj).».

3) No artigo 6.º, é inserido o seguinte n.º 4-A:

«4-A) a título de derrogação, durante o primeiro PIC, não são aplicáveis os n.ºs 1 a 4 do presente artigo.».

4) O artigo 7.º é alterado do seguinte modo:

a) É inserido o seguinte n.º 1-A:

«1-A) Em derrogação do n.º 1, durante o primeiro PIC, os participantes afetam todas as suas fichas à parte a pedido da afetação dinâmica da sua conta.»;

b) É inserido o seguinte n.º 3-A:

«3-A) Em derrogação do n.º 3, durante o primeiro PIC, os contratos ou acordos com os prestadores a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, não incluem no conjunto os recursos que estão reservados para os casos de crise.».

5) É inserido o seguinte artigo 8.º-A:

«*Artigo 8.º-A*

Primeiro período de programação do conjunto (PIC)

1. A Comissão notifica os participantes da data de início do primeiro PIC e do número de fichas à disposição de cada participante uma semana antes da entrada em serviço do polo GOVSATCOM. A Comissão notifica o polo GOVSATCOM das fichas disponíveis para cada participante.

2. Se um Estado-Membro ou um país participante no GOVSATCOM não tiver nomeado a sua ACG (autoridade competente para o GOVSATCOM) doze meses antes da data de início do primeiro PIC, as suas fichas serão distribuídas, de forma proporcional, entre os Estados-Membros e os países participantes no GOVSATCOM que tenham nomeado a sua ACG.».

6) É inserido o seguinte artigo 11.º-A:

«*Artigo 11.º-A*

Planeamento da notificação e da distribuição

1. Dez meses após a data de início de cada PIC nos termos do artigo 3.º, n.º 5, os participantes com fichas disponíveis para doação ou com necessidades não satisfeitas devem notificar a Comissão. Esta notificação deve incluir as seguintes informações:

a) O número previsto de fichas que um participante não tenciona utilizar durante o PIC;

b) O número de fichas que cada participante pretende doar de forma voluntária, se for o caso;

c) O volume previsto de fichas adicionais necessárias para satisfazer as necessidades de serviços.

Com base nessas notificações, e tendo em conta o orçamento global disponível para esse PIC, o número de fichas disponíveis para doação e as necessidades não satisfeitas dos participantes, a Comissão elabora um plano de distribuição das fichas disponíveis para doação e comunica-o aos participantes doadores no prazo de seis semanas após ter recebido as notificações dos participantes. Os participantes doadores apresentam as suas observações no prazo de duas semanas a contar da receção do plano de distribuição. No prazo de duas semanas a contar da receção dessas observações, a Comissão notifica o plano de distribuição aos participantes doadores e destinatários.

A Comissão notifica sem demora o polo GOVSATCOM do plano de distribuição.

O polo GOVSATCOM distribui as fichas de acordo com o plano de distribuição.

2. O processo referido no n.º 1 não prejudica a aquisição de fichas a que se refere o artigo 4.º, n.º 4, nem a doação de fichas referida no artigo 4.º, n.º 5.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de junho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN